



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

**PAPELETA
DE
DESPACHO**

PAPELETA Nº: 058/2009

PROTOCOLO SIAM Nº:

PROCESSO Nº3106/01/01/2001

MUNICÍPIO: Augusto de Lima

DE: Adriane Penna

Unidade Administrativa: SUPRAM CM / Jurídico

PARA: Marina Sardinha

Unidade Administrativa: SUPRAM CM / Dir. Operacional

DESPACHO:

Prezada Marina,

O processo em referência de requerimento de **LOC** pela **SOCIEDADE COMERCIAL MANGUEIRAS LTDA** (ex **JOSÉ ANSELMO BARBOSA**) teve parecer elaborado pela **FEAM** concluindo pelo indeferimento da licença do empreendimento, conforme o exposto nas páginas 82/83 do processo supracitado, datado de **11/04/2005, sem decisão até a presente data.**

Em consulta ao SIAM verifiquei que o status é: "análise técnica concluída", e não há custos de análise pendentes.

Desta forma, o processo deverá ser encaminhado à **URC Rio das Velhas**, para julgamento do pedido com recomendação pelo "indeferimento", a até porque empreendimentos de classe I (da antiga DN 1, /90) não são mais passíveis de licença e sim de **AAF**.

Posteriormente a decisão o empreendedor deverá ser notificado e convocado a preencher no **FCEi** para verificação se é passível de **AAF** ou verificada junto a **Diretoria Técnica** a possibilidade de agendar vistoria à área.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2009.

Adriane Penna
Analista Ambiental

Adriane Penna
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM